

PROCESSO Nº SEI-330022/000086/2022 - Considerando as informações contidas no relatório da Comissão de Licitação (28230296), **CO-NHEÇO** do recurso e **NEGO** provimento, mantendo a **INABILITAÇÃO** da empresa NEXXUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA para a CONCORRÊNCIA Nº 014/2021.

PROCESSO Nº SEI-330024/000112/2022 - Considerando todo exposto no presente administrativo, configurando a emergência no caso em questão, bem como o Parecer nº 65 apresentado pela Assessoria Jurídica deste DER-RJ (28181179), **AUTORIZO** o prosseguimento dos trâmites para **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS EMERGENCIAIS PARA RECUPERAÇÃO DE TRECHO DA RJ-131 NO KM 9,5, KM 10,5 E KM 10,5 LADO OPOSTO, CONFORME Art. 24, IV DA LEI FEDERAL Nº 8666/93, processo nº SEI-330022/000085/2022, ENUNCIADOS 18 e 20 PGE/RJ.**

PROCESSO Nº SEI-330024/000113/2022 - Considerando todo exposto no presente administrativo, configurando a emergência no caso em questão, bem como o Parecer nº 66 apresentado pela Assessoria Jurídica deste DER-RJ (28185377), **AUTORIZO** o prosseguimento dos trâmites para **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS EMERGENCIAIS PARA RECUPERAÇÃO DO TRECHO DA RJ-151, KM 5,1 ENTRE A PCH MONTE SERRAT E O PERÍMETRO URBANO DO BAIRRO MONTE SERRAT NO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, conforme Art. 24, IV DA LEI FEDERAL Nº 8666/93, ENUNCIADOS 18 e 20 PGE/RJ.**

PROCESSO Nº SEI-330022/000158/2022 - Considerando as informações contidas no relatório da Comissão de Licitação (28202191), **CO-NHEÇO** do recurso e **NEGO** provimento, mantendo a **INABILITAÇÃO** da empresa CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI para a TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022.

Id: 2371880

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 123 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

DEFINE PADRÕES E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA PARA QUE A AUDITORIA GERAL DO ESTADO E AS UNIDADES DE CONTROLE INTERNO OU EQUIVALENTES, DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PROMOVAM AVALIAÇÕES NO PROGRAMA PACTO RJ.

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 8º da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e o que consta dos Processos nº SEI-320001/003312/2021 e SEI-320001/000065/2022,

CONSIDERANDO:

- o Programa de Investimentos Pacto RJ, assinado no dia 13 de agosto de 2021;

- o Art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que define que as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo;

- o Decreto nº 47.831, de 11 de novembro de 2021, que institui o Programa Governo Presente nas Cidades e dá outras providências; e

- o Art. 2º do Decreto nº 47.849, de 01 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a adoção de auditoria no Programa de Investimentos Pacto RJ, e define que a CGE expedirá normas complementares para a fiel execução do referido Decreto.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Controladoria Geral do Estado - CGE definirá padrões e procedimentos de auditoria para que a Auditoria Geral do Estado - AGE e as Unidades de Controle Interno - UCIs, ou equivalentes, dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro promovam avaliações nas diversas fases dos processos de aquisições e contratações de obras públicas e serviços de engenharia, incluindo contratação direta, por dispensa e inexigibilidade, visando à avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações decorrentes do Programa de Investimentos Pacto RJ - PACTO RJ.

Art. 2º - As UCIs deverão adotar práticas contínuas e permanentes visando mitigar riscos, assim como, adoção de procedimentos de controle preventivo objetivando identificar se existem erros ou vícios nas fases internas (fase preparatória) e fases externas, dos processos relacionados aos projetos previstos no PACTO RJ.

§ 1º - As UCIs deverão incorporar ao seu Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PLANAT, a ação prevista neste artigo.

§ 2º - Os procedimentos de identificação de riscos e de controle preventivo se darão em todas as modalidades de licitação, incluindo contratações diretas por dispensa e inexigibilidade e nos contratos decorrentes e seus respectivos termos aditivos.

§ 3º - As empresas públicas e sociedades de economia mista adotarão procedimentos de controle preventivo nas contratações, em conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º - A AGE poderá adotar procedimentos de auditoria objetivando a avaliação operacional e de conformidade legal da fase de execução dos contratos decorrentes do PACTO RJ.

Parágrafo Único - Constará do seu Plano Anual de Auditoria, ação a fim de atender o previsto no caput.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA DO TRABALHO A SER REALIZADO PELA UCI NA FASE PREPARATÓRIA

Art. 4º - As UCIs deverão realizar o exame dos procedimentos da fase preparatória, relacionados aos projetos previstos no PACTO RJ, emitindo Nota Técnica, conforme modelo 1, sobre as avaliações.

§ 1º - Para os projetos previstos no PACTO RJ e inseridos no âmbito do Programa Governo Presente nas Cidades, as UCIs deverão emitir Nota Técnica, baseada no Relatório Conclusivo do Comitê de Gestão do Programa Governo Presente nas Cidades.

§ 2º - Para os demais projetos, as UCIs deverão emitir Nota Técnica, acerca do cumprimento, pelos Órgãos e Entidades, dos preceitos estabelecidos pelo Decreto nº 46.642/2019, ou por ato que o substituir, como medida para agregar valor e mitigar os riscos da fase preparatória das contratações, baseadas nas informações preenchidas no formulário Modelo 2.

§ 3º - As Notas Técnicas previstas nos § 1º e § 2º deverão ser emi-

tidas pelas UCIs em até 15 (quinze) dias úteis após a publicação do instrumento convocatório.

CAPÍTULO III DA ABRANGÊNCIA DO TRABALHO A SER REALIZADO PELA UCI NA FASE EXTERNA

Art. 5º - As UCIs deverão realizar o exame dos procedimentos da fase externa de licitação, relacionados aos projetos previstos no PACTO RJ, emitindo Nota Técnica, conforme modelo 3, sobre as avaliações.

§ 1º - As UCIs deverão emitir Nota Técnica relativa à fase externa da licitação, em até 15 (quinze) dias úteis após a homologação e adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, acerca do cumprimento, pelos órgãos e entidades, dos preceitos estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, como medida para agregar valor e mitigar os riscos da fase externa da licitação.

§ 2º - A avaliação das UCIs, relacionada à fase externa da licitação, terá como escopo a conformidade do procedimento licitatório e a capacidade técnica do licitante vencedor, baseada nas informações preenchidas no formulário Modelo 4.

CAPÍTULO IV DO EXAME A SER REALIZADO PELA AGE

Art. 6º - A AGE realizará a seleção, por amostragem, das contratações a serem analisadas com base nas informações constantes no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio e nas Notas Técnicas emitidas pelas UCIs, considerando os critérios do valor do contrato e do impacto social, dentre outros, resultantes da execução da contratação decorrente do PACTO RJ.

Art. 7º - A avaliação da AGE, relacionada à fase de execução dos contratos do PACTO RJ, poderá ser realizada por análise documental e inspeções físicas, visando o acompanhamento das respectivas contratações.

CAPÍTULO V DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO

Art. 8º - A comunicação do controle preventivo exercido pelas UCIs em processos relacionados aos projetos previstos no PACTO RJ ocorrerá por meio de Nota Técnica - NT.

Parágrafo Único. A NT deverá ser juntada como documento no Processo Eletrônico de Informações - SEI, instaurado especificamente, para fins de comunicação do controle preventivo, e classificado como restrito, na condição de controle interno, apartado do processo SEI de contratação, e será reportado ao titular do Órgão/Entidade e à Controladoria Geral do Estado - CGE, por meio do endereço CGE/AUD-GE.

Art. 9º - A comunicação das constatações identificadas nas análises realizadas pela AGE se dará por meio de relatório de auditoria, que deverá ser encaminhado ao titular dos órgãos e entidades responsáveis pela gestão do risco identificado, para a devida ciência das recomendações emitidas pela AGE.

Parágrafo Único. O Relatório de Auditoria deverá ser juntado como documento no Processo Eletrônico de Informações - SEI, instaurado, especificamente, para fins de comunicação das constatações identificadas na análise da AGE, e classificado como restrito, na condição de controle interno.

Art. 10º - A AGE elaborará em conjunto com a Secretaria da Casa Civil sumários de análise de integridade dos projetos do PACTO RJ baseado nas Notas Técnicas das fases interna e externa para disponibilização no site do Programa de Investimentos.

Parágrafo Único. Os sumários de análise de integridade deverão conter métricas claras e simples que reflitam as análises legais, risco e governança do projeto.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Os modelos de notas técnicas, checklists, formulários suportes, necessários aos trabalhos das UCIs, previstos nesta Resolução, serão disponibilizados no site da CGE-RJ, podendo, a qualquer tempo serem atualizados.

Art. 12 - Compete ao titular do Órgão/Entidade elaborar Plano de Ação visando à correção dos riscos e fatos apontados nas notas técnicas e nos relatórios de auditoria, previstos nesta Resolução, a ser submetido à CGE e ao titular da pasta de vinculação, se for o caso, e na sua impossibilidade, apresentar as devidas justificativas.

Art. 13 - O resumo dos achados e, se for o caso, o monitoramento do Plano de Ação deverá ser objeto de menção no Relatório Anual de Atividades - RANAT da Unidade de Controle Interno do Órgão/Entidade.

Art. 14 - No caso dos projetos do PACTO RJ, que encontrarem-se nos estágios "em execução" ou "concluído", na data da publicação desta Resolução, a AGE poderá requisitar que a UCI execute os procedimentos previstos nos Capítulos II e III desta Resolução, no que couber.

Art. 15 - O grupo especializado previsto no artigo 3º do Decreto 47.849, de 30 de novembro de 2021, poderá propor ao Controlador-Geral do Estado a realização de trabalhos de ouvidoria ativa, capazes de promover estratégias eficazes para a escuta do cidadão, recebendo as manifestações por meio dos canais de acesso, e buscando informações para subsidiar a gestão e o controle social.

Art. 16 - O não atendimento desta Resolução poderá resultar em falta grave.

Art. 17 - As dúvidas inerentes ao objeto desta Resolução deverão ser encaminhadas à CGE, por meio do e-mail auditoria.pacto@cge.rj.gov.br, atendendo aos requisitos mínimos definidos em normativo a ser editado pela CGE/AGE.

Parágrafo Único. O grupo especializado, citado no art. 15 desta Resolução, ficará responsável pela avaliação dos requisitos mínimos e resposta ao demandante.

Art. 18 - Os casos omissos poderão ser submetidos à avaliação da Auditoria Geral do Estado - AGE.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2022

JURANDIR LEMOS FILHO
Controlador-Geral do Estado

Id: 2371732

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 03.12.2021
PÁGINA 39 - 1ª COLUNA

RESOLUÇÃO CGE Nº 112 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DA CARREIRA DE AUDITOR DO ESTADO.

ANEXO ÚNICO

Onde se lê: "...SERGIO MAURICIO NUNES TAVARES - 23/08/1989 - 23/08/2019..."
Leia-se: "...SERGIO MAURICIO NUNES TAVARES - 23/08/1989 - 19/07/2018..."
Processo nº SEI-12/001/044674/2019.

Id: 2371889

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 25/01/2022

PROCESSO Nº SEI-210059/000034/2022 - Revalidação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2371841

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE*RESOLUÇÃO CONJUNTA SETRAB/CEPERJ Nº 37
DE 19 DE JANEIRO DE 2022

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 9.549, de 12 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a Revisão 2022, do Plano Plurianual 2020-2023, a Lei nº 9.550, de 12 de janeiro de 2022, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2022, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e o que consta no Processo nº SEI-400001/000789/2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Realização do projeto Agentes do Trabalho e Renda, que envolve o recrutamento e contratação de pessoal para 45 (quarenta e cinco) unidades do programa Nova Casa do Trabalhador; qualificação para os profissionais contratados para atuar no programa; plataforma online de contratação de profissionais; sistema de banco de dados e aplicações para uso da gestão e aplicativo para uso da população assistida pelo programa; desenvolvimento e aprimoramento de metodologia de trabalho e indicadores da Nova Casa do Trabalhador, em forma da elaboração de indicativos e modelos de relatórios, mensais, trimestrais e semestrais, para a medição de desempenho do programa; cursos de qualificação profissional para a população assistida pelas unidades do programa; plataforma de Estudo a Distância online (EAD) para desenvolvimento de cursos online; desenvolvimento de projeto gráfico e plano diretor compreendido no desenvolvimento de nova marca, projeto de sinalização, e materiais oficiais do programa; e aplicação do projeto gráfico desenvolvido pelo CEPERJ para cada Nova Casa do Trabalhador a ser implementada, conforme plano de trabalho contido no Processo nº SEI-400001/000789/2021.

II - VIGÊNCIA: Início: 01/01/2022 Término: 31/12/2022.

III - DE/Concedente: 30010 - Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB

UO: 30010 - Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB
UG: 300100 - Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB

IV: PARA/Executante: 40401 - FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ

UO: 40401 - Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores do Rio de Janeiro - CEPERJ
UG: 124100 - Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores do Rio de Janeiro - CEPERJ

V - CRÉDITO:

PT: 30010.111.333.0471.5509
NATUREZA DE DESPESA: 3390
FR 100

VALOR: R\$ 4.760.480,00 (quatro milhões, setecentos e sessenta mil quatrocentos e oitenta reais).

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, nos termos do art.16, inciso V, do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e atender as disposições contidas nas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 24, de 10 de setembro de 2013, com alterações promovidas pelas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 25, de 31 de janeiro de 2014, e nº 27, de 14 de abril de 2014.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2022

PATRIQUE WELBER ATELA DE FARIA
Secretário de Estado de Trabalho e Renda

GABRIEL RODRIGUES LOPES

Presidente da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores do Rio de Janeiro - CEPERJ

*Omitida no DOERJ de 04/02/2022.

Id: 2371785

Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO
DO GOVERNO EM BRASÍLIA

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SERGB/SECC Nº 046
DE 31 DE JANEIRO DE 2022

ALTERA A REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA/SERGB/SECC Nº 038, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

O **SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, e o contido no Processo nº SEI-370003/000001/2022,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 47.891, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Execução Antecipada do Orçamento Anual do Poder Executivo para o Exercício de 2022 e o Decreto Estadual nº 42.436, de 30 de abril de 2010;

- o artigo 3º do Decreto nº 47.888, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a descentralização dos créditos orçamentários para fornecimento de passagens aéreas e dá outras providências; e

- que esta Secretaria de Representação do Governo em Brasília não dispõe de empresa contratada para a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas;